



RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO SEI - SAP.GAB/SAP.DCO/SAP.LCT

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 142/2023
EDITAL SEI Nº 0016408244/2023 - SAP.LCT
ERRATA SEI Nº 0016966599/2023 - SAP.LCT

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de preparo e distribuição da alimentação escolar compreendendo a operacionalização, conservação dos equipamentos e o fornecimento de todos os gêneros alimentícios e demais insumos necessários conforme especificações.

Pedido de Esclarecimento 6 - Recebido em 10 de abril de 2023 às 14h40min.

Questionamento 6.1: “No Anexo V – TERMO DE REFERÊNCIA, no item 3 – Equipe Mínima, traz a quantidade de cozinheiras de acordo com o número de refeições servidas ao dia. Quanto à quantidade dos Centros de Educação Infantil, consta uma observação: “Unidades com a modalidade de atendimento Berçário 1 deverá possuir 1 (uma) cozinheira adicional com atendimento exclusivo para esta etapa de ensino”. Porém, na lista que consta as unidades escolares não está descrito quais unidades possuem este tipo de atendimento, ou seja, Berçário. Sendo assim, para o correto dimensionamento das quantidades de equipe (Cozinheiras), solicitamos a relação das unidades dos Centros de Educação Infantil que contém o atendimento na modalidade Berçário 1.”

Resposta: Conforme resposta da Secretaria de Educação, secretaria requisitante do processo licitatório, através do Memorando SEI nº0016527348: “As unidades que atualmente contam com o atendimento na etapa Berçário 1 são as que seguem: CEI Abdon da Silveira, CEI Adhemar Garcia, CEI Alegria de Viver, CEI Amandos Finder, CEI Antônio Brühmüller, CEI Bem-me-quer, CEI Bianca Carolina Pinheiro, CEI Cachinhos de Ouro, CEI Castelo Branco, CEI Ciranda Cirandinha, CEI Doce Infância, CEI Espaço Encantado, CEI Espaço da Criança, CEI Espinheiros, CEI Felicia Cardoso Vieira, CEI Herondina da Silva Vieira, CEI Iraci Schmidlin, CEI Itaum, CEI Ivan Rodrigues, CEI Jardim Sofia, CEI Jorge Luiz Vanderwegen, CEI José Francisco Vieira, CEI José do Patrocínio, CEI Juarez Machado, CEI Justina Rosa Fachini, CEI Luiza Maria Veiga, CEI Maria Laura Cardoso Eleotério, CEI Marilene dos Passos Santos, CEI Miosótis, CEI Miraci Dereti, CEI Monteiro Lobato, CEI Morro do Meio, CEI Namir Alfredo Zattar, CEI Odorico Fortunato, CEI Parque Guarani, CEI Pedacinho do Céu, CEI Pedro Paulo Hings Colin, CEI Pequena Sereia, CEI Pequeno Príncipe, CEI Ponte Serrada, CEI Salet Konecki, CEI Sigelfrid Poffo, CEI Silvia Regina Cavalheiro, CEI Teresa Campregheer Moreira, CEI Zilda Arns Neumann”.

Registra-se que, foi publicada a Errata SEI nº 0016966599/2023 - SAP.LCT, substituindo o Termo de Referência - Anexo V do edital, inserindo a relação das unidades que contém o atendimento do Berçário 1.

Pedido de Esclarecimento 7 - Recebido em 11 de abril de 2023 às 16h38min.

Questionamento 7.1: “O item 2.5.12.2 cita que os insumos que forem necessários serão fornecidos pela CONTRATANTE. Está correto o texto? A empresa contratada deverá fornecer apenas a mão de obra para execução dos serviços? Poderia esclarecer.”

Resposta: Conforme resposta da Secretaria de Educação, secretaria requisitante do processo licitatório, através do Memorando SEI nº0016545740: “Não, conforme expressamente elencado no subitem 1.1.1 do Edital e subitens 2.2 do Termo de Referência, os serviços compreendem o fornecimento de insumos, o que mais for necessário para operacionalização do preparo e distribuição da alimentação escolar:

Edital

“1.1.1 - A presente licitação tem como objeto contratação de empresa especializada na prestação de serviços de preparo e distribuição da alimentação escolar compreendendo a operacionalização, conservação dos equipamentos e o fornecimento de todos os gêneros alimentícios e demais insumos necessários conforme especificações, de acordo com especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos Anexos I e V e nas condições previstas neste Edital.” (grifou-se)

Termo de Referência (Anexo V do Edital)

2.2 - O SERVIÇO COMPREENDERÁ

2.2.1 - O preparo e distribuição, in loco nas cozinhas das

unidades escolares, da alimentação escolar no mesmo dia e período do consumo (exceto preparações do tipo bolo e panificados servidas no turno matutino);

2.2.2 - Fornecimento de todos os gêneros alimentícios e demais insumos (material de limpeza, descartáveis, gás, etc.), e materiais que se apresentarem necessários para boa prestação do serviço;

2.2.3 - O recebimento, conferência e armazenamento de materiais para uso no serviço de alimentação escolar;

2.2.4 - Serviço de logística dos itens alimentícios, supervisão de Nutricionista e responsável Técnico;

2.2.5 - Serviços de manutenção preventiva, corretiva, provisão e reposição pela depreciação dos equipamentos, utensílios, móveis utilizados, limpeza e conservação das áreas abrangidas, **exceto refeitório;**

2.2.6 - Execução de ações de educação alimentar e nutricional, em parceria com a CONTRATANTE, com frequência mínima mensal;

2.2.6.1 - As ações de planejamento pedagógico e articulação com as unidades escolares se dará pela CONTRATANTE;

2.2.6.2 - Os documentos e/ou objetos educativos utilizados serão de responsabilidade da CONTRATANTE podendo, a CONTRATADA, criar material próprio, às suas expensas, desde que com aprovação da CONTRATANTE em conjunto e/ou com a anuência da Secretaria de Comunicação do Município;

2.2.6.3 - Os materiais pedagógicos deverão ser utilizados pelos profissionais - cozinheiras e/ou nutricionistas - da CONTRATADA para os fins que se destinam na frequência mínima a informada do caput." (grifou-se)

No que trata o subitem 2.5.12.2 refere-se ao seu subitem, 2.5.12 que trata no caso da utilização do espaço da cozinha pela Administração Municipal ao que traz:

"2.5.12 - A CONTRATANTE poderá se utilizar da cozinha (equipamentos e utensílios), desde que comunicada antecipadamente à CONTRATADA a necessidade do espaço, e que não interfira nas atividades de elaboração da merenda, sem custos adicionais para a CONTRATANTE;

2.5.12.1 – Deverá ser realizada vistoria prévia entre representante das duas partes (CONTRATANTE e CONTRATADA) antes do uso, para validação de quantidades de estoque, equipamentos, utensílios e insumos (no estoque). Em documento próprio a ser validado pelas partes após a contratação;

2.5.12.2 – Será de responsabilidade da CONTRATANTE os insumos que forem necessários, nestes casos, bem como pela higiene do local ao final do uso;

2.5.12.3 – Em hipótese alguma poderá a CONTRATANTE se utilizar dos insumos da CONTRATADA."

Neste caso em específico (da utilização da cozinha) por parte da CONTRATANTE implica na operacionalização pela administração, isto é, não se fará necessário qualquer insumo ou mão de obra por parte da CONTRATADA."

Questionamento 7.2: "Em relação aos veículos para transportar os gêneros alimentícios, qual a quantidade mínima que a empresa contratada deverá fornecer? Esse serviço de logística, poderá ser subcontratado?"

Resposta: Conforme resposta da Secretaria de Educação, secretaria requisitante do processo licitatório, através do Memorando SEI nº0016545740: "**O serviço logístico faz parte da operação interna da CONTRATADA, neste sentido, suas quantidades, especificações e forma de contratação/subcontratação fica a cargo da CONTRATADA.**

Neste sentido resta claro no Termo de Referência (Anexo V do Edital):

10.2 - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.2.1 - Somente será permitida a subcontratação em relação aos serviços de mão-de-obra indireta, ou seja, a manutenção de móveis e equipamentos, distribuição e fornecimento de panificados e bolos, além do **transporte dos gêneros alimentícios** até as Unidades Escolares e demais atividades que não façam parte do objeto em sua essência. (grifou-se)

Contudo, importante notar que há a previsão de recebimento e distribuição de itens oriundos da Agricultura Familiar, conforme previsto em seu subitem 2.6.5 (e subitens) do Termo de

Referência (Anexo V do Edital):

"2.6.5 - Considerando a **Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009** e **Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020**, que dispõe sobre o atendimento da Alimentação Escolar; a CONTRATANTE é obrigada a adquirir gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, ou de suas organizações, no valor mínimo de 30% do total dos recursos provenientes do PNAE/ FNDE;

2.6.5.1 - Assim, a CONTRATADA fica obrigada a receber e utilizar na composição dos cardápios os alimentos provenientes da agricultura familiar; fornecidos pela(s) cooperativa(s)/associação(ões) contratadas pela CONTRATANTE;

2.6.5.2 - Os gêneros alimentícios adquiridos da agricultura familiar pela CONTRATANTE poderão ser entregues diretamente nas Unidades Escolares pelos fornecedores da agricultura familiar; ou serão entregues no(s) almoxarifado(s) da CONTRATADA, em data e horário determinados pela CONTRATANTE;

2.6.5.2.1 - A(s) entrega(s) realizada(s) no(s) almoxarifado(s) da CONTRATADA será(ão) acompanhada(s) pelos membros da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da contratação da agricultura familiar;

2.6.5.2.2 - Os produtos da agricultura familiar entregues diretamente nas Unidades Escolares pela(s) cooperativa(s)/associação(ões), contratada(s) pela CONTRATANTE, para fins de faturamento mensal da CONTRATADA, deverão constar como desconto ao valor total dos itens entregues pelas cooperativas/associações;

2.6.5.2.3 - Os produtos da agricultura familiar entregues no almoxarifado da CONTRATADA pela(s) cooperativa(s)/associação(ões), contratada(s) pela CONTRATANTE, para fins de faturamento mensal da CONTRATADA deverão constar como desconto, no valor equivalente e 80% (oitenta por cento) do valor dos itens entregues, isto é, com fator compensatório equivalente de 20% correspondente ao armazenamento, transporte e demais insumos e encargos necessários para a efetivação do uso nas unidades escolares;

2.6.5.2.4 - No que se refere aos subitens anteriores (2.6.5.2.2 e 2.6.5.2.3), a CONTRATADA deverá considerar os valores unitários praticados pela CONTRATADA nas quantidades totais entregues, independentemente do número de refeições faturadas." (grifou-se)"

Questionamento 7.3: "Para os locais com mais de 02 turnos, deverá a empresa aumentar a quantidade de cozinheiras além do que cita no quadro do item 3.3.1?"

Resposta: Conforme resposta da Secretaria de Educação, secretaria requisitante do processo licitatório, através do Memorando SEI nº0016545740: "A quantidade expressa no subitem 3.3.1 do Termo de Referência (Anexo V do Edital) refere-se à equipe mínima que considera o número de refeições diárias servidas na unidade escolar; independentemente dos turnos atendidos pela unidade. Neste sentido a CONTRATADA poderá aumentar a quantidade de mão de obra conforme seus próprios critérios, respeitando o mínimo definido neste Edital. Entretanto, devem ser observados, também, o horário de operação das unidades a fim de existir escala de trabalho compatível com o atendimento da unidade escolar. "

Questionamento 7.4: "Poderia disponibilizar a planilha de custos que deu fundamento ao valor de referência do objeto licitado?"

Resposta: Conforme resposta da Secretaria de Educação, secretaria requisitante do processo licitatório, através do Memorando SEI nº0016545740: "**Segue, planilha de "Orçamento Analítico"**:"

Objeto da contratação:	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de preparo e distribuição da alimentação escolar compreendendo a operacionalização, conservação dos equipamentos e o fornecimento de todos os gêneros alimentícios e demais insumos necessários conforme especificações contidas no presente Termo de Referência.		
Nome do responsável(is) pelos orçamentos:	Saul de Villa Luciano	CPF nº 920.294.349-49	Matrícula nº 42288
Os valores indicados e estimados abaixo são considerados como compatíveis com o praticado atualmente no mercado.			

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE MEDIDA	DENOMINAÇÃO	DESCRIPTIVO	EMPRESAS	VALOR (R\$)	VALOR MÉDIO UNITÁRIO (R\$)	VALOR MÉDIO TOTAL (R\$)
1	780.000	Serviço	Dieta livre para aluno do berçário - Refeição	Conforme especificações do Termo de Referência	RISOTOLANDIA	2,54	4,25	3.315.000,00
					NUTRIVILLE	4,31		
					SEPAT	5,89		
2	1.380.000	Serviço	Dieta livre para aluno do berçário - Lanche	Conforme especificações do Termo de Referência	NUTRIVILLE	1,96	2,54	3.505.200,00
					RISOTOLANDIA	2,54		
					SEPAT	5,00		
3	1.640.000	Serviço	Dieta livre para aluno do maternal - Refeição	Conforme especificações do Termo de Referência	NUTRIVILLE	4,45	4,51	7.396.400,00
					RISOTOLANDIA	4,51		
					SEPAT	5,89		
4	2.580.000	Serviço	Dieta livre para aluno do maternal - Lanche	Conforme especificações do Termo de Referência	NUTRIVILLE	2,05	3,11	8.023.800,00
					RISOTOLANDIA	3,11		
					SEPAT	5,00		
5	2.140.000	Serviço	Dieta livre para aluno da pré-escola - Refeição	Conforme especificações do Termo de Referência	RISOTOLANDIA	4,51	4,56	9.758.400,00
					NUTRIVILLE	4,56		
					SEPAT	6,34		
6	680.000	Serviço	Dieta livre para aluno da pré-escola - Lanche	Conforme especificações do Termo de Referência	NUTRIVILLE	2,16	3,11	2.114.800,00
					RISOTOLANDIA	3,11		
					SEPAT	5,89		
7	7.400.000	Serviço	Dieta livre para aluno da Ensino Fundamental - Refeição	Conforme especificações do Termo de Referência	NUTRIVILLE	4,65	5,12	37.888.000,00
					RISOTOLANDIA	5,12		
					SEPAT	6,80		
8	2.320.000	Serviço	Dieta livre para aluno da Ensino Fundamental - Lanche	Conforme especificações do Termo de Referência	NUTRIVILLE	2,25	4,57	10.602.400,00
					RISOTOLANDIA	5,12		
					SEPAT	6,34		
9	12.000	Serviço	Dieta específica para aluno do berçário - Refeição	Conforme especificações do Termo de Referência	RISOTOLANDIA	2,92	4,41	52.920,00
					NUTRIVILLE	4,41		
					SEPAT	5,89		
10	24.000	Serviço	Dieta específica para aluno do berçário - Lanche	Conforme especificações do Termo de Referência	NUTRIVILLE	2,07	2,92	70.080,00
					RISOTOLANDIA	2,92		
					SEPAT	5,00		
11	32.000	Serviço	Dieta específica para aluno do maternal - Refeição	Conforme especificações do Termo de Referência	NUTRIVILLE	4,56	5,18	165.760,00
					RISOTOLANDIA	5,18		
					SEPAT	5,89		
12	62.000	Serviço	Dieta específica para aluno do maternal - Lanche	Conforme especificações do Termo de Referência	NUTRIVILLE	2,16	3,94	244.280,00
					RISOTOLANDIA	4,66		
					SEPAT	5,00		
13	16.000	Serviço	Dieta específica para aluno da pré-escola - Refeição	Conforme especificações do Termo de Referência	NUTRIVILLE	4,67	5,18	82.880,00
					RISOTOLANDIA	5,18		
					SEPAT	6,34		
14	6.000	Serviço	Dieta específica para aluno da pré-escola - Lanche	Conforme especificações do Termo de Referência	NUTRIVILLE	2,27	4,27	25.620,00
					RISOTOLANDIA	4,66		
					SEPAT	5,89		
15	48.000	Serviço	Dieta específica para aluno da Ensino Fundamental - Refeição	Conforme especificações do Termo de Referência	NUTRIVILLE	4,76	5,82	279.360,00
					RISOTOLANDIA	5,89		
					SEPAT	6,80		
16	16.000	Serviço	Dieta específica para aluno da Ensino Fundamental - Lanche	Conforme especificações do Termo de Referência	NUTRIVILLE	2,36	4,86	77.760,00
					RISOTOLANDIA	5,89		
					SEPAT	6,34		
					TOTAL			

LEGENDA
Média
Mediana
Menor preço
Painel de Preços
Editais Similares/sítios eletrônicos, etc

1) Da metodologia de cálculo

1.1) Adota-se como metodologia para obtenção do preço de referência para os itens da presente contratação a utilização **dos 3 preços de menor valor**, com base no disposto no § 4º, do art. 31 da IN 01/2021/SAP, sendo no presente caso utilizado como referencial:

a) pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório (art. 31, inc. IV da IN citada);

1.2) Sendo que, se utilizou para formulação do valor médio do(s) item(ns):

a) Exclusivamente de pesquisa direta com fornecedores, devido ao fato dos valores dos painéis de preços disponibilizados por órgãos públicos/aquisições e contratações similares de outros entes públicos/dados de pesquisa publicada em mídia especializada e sítios eletrônicos ou de domínio, não foram encontrados serviços com características compatíveis/similares, ou que estejam dentro dos prazos estipulados no art. 31 da IN 01/2021/SAP (1 ano ou 6 meses), sendo assim, diante da necessidade da contratação, conforme já fundamentada na justificativa para contratação, optou-se por se utilizar exclusivamente da pesquisa com fornecedores (art. 31, inc. IV e §5º da IN 01/2021/SAP) para o(s) item(ns): **1 ao 16.**"

Questionamento 7.5: "Poderia informar o critério utilizado para compor o valor unitário de cada item?"

Resposta: Conforme resposta da Secretaria de Educação, secretaria requisitante do processo licitatório, através do Memorando SEI nº0016545740: "**Segue:**

[...]

1.3) Considerando o disposto no art. 31, §§ 4º e 5º, da IN 01/2021/SAP, optou-se, por se considerar como preço de referência, por se entender ser o preço de mercado:

a) **A média** dos 3 orçamentos de menor valor (no caso da média ser inferior a mediana) para o(s) item(ns): **1, 8, 9, 12, 14, 15 e 16;**

b) **A mediana** dos 3 orçamentos de menor valor [nos casos do valor da mediana ser inferior a média ou no caso da discrepância de valores (ser superior a 40%, do orçamento de menor valor/maior valor dos 3 preços de menor valor obtidos)], para o(s) item(ns): **2 ao 7; 10, 11 e 13.** "

Questionamento 7.6: "Conforme descrito na observação do item 3.3.1.1 (Unidades com a modalidade de atendimento Berçário I...). Poderia informar quais são essas unidades?"

Resposta: Conforme resposta da Secretaria de Educação, secretaria requisitante do processo licitatório, através do Memorando SEI nº0016545740: "*As unidades que atualmente contam com o atendimento na etapa Berçário 1 são as que seguem: CEI Abdon da Silveira, CEI Adhemar Garcia, CEI Alegria de Viver, CEI Amandos Finder, CEI Antônio Brühmüller, CEI Bem-me-quer, CEI Bianca Carolina Pinheiro, CEI Cachinhos de Ouro, CEI Castelo Branco, CEI Ciranda Cirandinha, CEI Doce Infância, CEI Espaço Encantado, CEI Espaço da Criança, CEI Espinheiros, CEI Felicia Cardoso Vieira, CEI Herondina da Silva Vieira, CEI Iraci Schmidlin, CEI Itaum, CEI Ivan Rodrigues, CEI Jardim Sofia, CEI Jorge Luiz Vanderwegen, CEI José Francisco Vieira, CEI José do Patrocínio, CEI Juarez Machado, CEI Justina Rosa Fachini, CEI Luiza Maria Veiga, CEI Maria Laura Cardoso Eleotério, CEI Marilene dos Passos Santos, CEI Miosótis, CEI Miraci Dereti, CEI Monteiro Lobato, CEI Morro do Meio, CEI Namir Alfredo Zattar, CEI Odorico Fortunato, CEI Parque Guarani, CEI Pedacinho do Céu, CEI Pedro Paulo Hings Colin, CEI Pequena Sereia, CEI Pequeno Príncipe, CEI Ponte Serrada, CEI Saleta Konecki, CEI Sigelfrid Poffo, CEI Silvia Regina Cavalheiro, CEI Teresa Campregher Moreira, CEI Zilda Arns Neumann*".

Registra-se que, foi publicada a Errata SEI nº 0016966599/2023 - SAP.LCT, substituindo o Termo de Referência - Anexo V do edital, inserindo a relação das unidades que contém o atendimento do Berçário 1.

Questionamento 7.7: "Para os locais/escolas de período parcial, com execução até as 22 horas, deverá ser previsto algum funcionário extra? Em caso positivo, deverá ser na mesma proporção de funcionários referente

ao período diurno? (Das 07:00 às 18:00).”

Resposta: Conforme resposta da Secretaria de Educação, secretaria requisitante do processo licitatório, através do Memorando SEI nº0016545740: *"A quantidade expressa no subitem 3.3.1 do Termo de Referência (Anexo V do Edital) refere-se à equipe mínima que considera o número de refeições diárias servidas na unidade escolar, independentemente dos turnos atendidos pela unidade. Neste sentido a CONTRATADA poderá aumentar a quantidade de mão de obra conforme seus próprios critérios a fim de compatibilizar às demandas a serem atendidas, respeitando o mínimo definido neste Edital. Importante, também, reforçar a necessidade do atendimento temporal das unidades (i.e. que a unidade seja atendida em todo seu funcionamento) e, neste caso, a CONTRATADA deverá realizar escala compatível com a unidade a fim de atender o mínimo no horário de funcionamento."*

Questionamento 7.8: “Poderia disponibilizar as quantidades de gêneros alimentícios a serem fornecidos pela empresa contratada?”

Resposta: Conforme resposta da Secretaria de Educação, secretaria requisitante do processo licitatório, através do Memorando SEI nº0016545740: *"Os gêneros alimentícios e seus respectivos per capita estão dispostos no Anexo XIV - "Per Capita dos Gêneros Alimentícios" e Anexo X - "Modelos de Cardápios" do Edital. Lá estão dispostos todos os gêneros alimentícios utilizados nos modelos de cardápios. Com relação a quantidade de cada item a ser utilizado pela CONTRATADA, essa está intrinsecamente ligada com o cardápio diário e o número de refeições servidas em cada unidade escolar sendo definido na operação das refeições."*

Questionamento 7.9: “No dia da sessão, a empresa licitante deverá apresentar apenas a proposta de preços, já a planilha de custos, deverá ser apresentada apenas pela licitante declarada vencedora. Está correto nosso entendimento?”

Resposta: Considerando a Errata, documento SEI nº0016966599/2023, publicada em 18/05/2023, foi acrescentada ao edital a exigência prevista no subitem 8.4.4 - Quadro Resumido de Valores/Composição Conforme os Tipos de Refeição, conforme Anexo XXIII do Edital. Logo, a empresa arrematante, quando convocada pelo(a) Pregoeiro(a), deverá apresentar sua proposta atualizada atendendo a todos os requisitos dispostos no item 8 do edital, incluindo a planilha acrescentada através da Errata.

Esclarecemos ainda, que conforme a Errata, a planilha constante no Anexo XXII deverá ser apresentada antes do início da prestação dos serviços, conforme disposto no subitem 10.67, da cláusula décima da minuta do contrato.

Pedido de Esclarecimento 8 - Recebido em 12 de abril de 2023 às 11h32min.

Questionamento 8.1: “Solicitamos informar o histórico dos quantitativos efetivamente servidos nos últimos 12 meses, para cada tipo de refeição contida no escopo técnico do Edital. Para que possamos avaliar.”

Resposta: Conforme resposta da Secretaria de Educação, secretaria requisitante do processo licitatório, através do Memorando SEI nº0016561011: *"Atualmente o município realiza a autogestão da alimentação escolar com livre demanda de consumo. Deste modo, para fins de produção, as cozinhas das escolas levam em consideração o número de matriculados e alunos presentes nas escolas, levando também em consideração a adesão a refeição. Nesse sentido, a contabilização das refeições não seguem a segregação por tipo de refeição contida no escopo técnico do Edital. Ademais, o quadro presente no Anexo XIX - Escolas Municipais fornece os quantitativos a serem considerados como base para a prestação de serviço, pois considera os alunos matriculados e seus respectivos turnos para a execução da futura contratação."*

Questionamento 8.2: “Questionamos se a planilha de custos será solicitada apenas para o licitante vencedor.”

Resposta: Considerando a Errata, documento SEI nº0016966599/2023, publicada em 18/05/2023, foi acrescentada ao edital a exigência prevista no subitem 8.4.4 - Quadro Resumido de Valores/Composição Conforme os Tipos de Refeição, conforme Anexo XXIII do Edital. Logo, a empresa arrematante, quando convocada pelo(a) Pregoeiro(a), deverá apresentar sua proposta atualizada atendendo a todos os requisitos dispostos no item 8 do edital, incluindo a planilha acrescentada através da Errata.

Esclarecemos ainda, que conforme a Errata, a planilha constante no Anexo XXII deverá ser apresentada antes do início da prestação dos serviços, conforme disposto no subitem 10.67, da cláusula décima da minuta do contrato.

Pedido de Esclarecimento 9 - Recebido em 12 de abril de 2023 às 15h16min.

Questionamento 9.1: “No anexo V, item 2.1, consta o quadro referente às dietas, sendo que dos itens 8 a 16, as mesmas são classificadas como "específicas". Porém, não localizamos no Edital, a composição de cada dieta desta específica, para que possamos realizar a precificação. Sendo assim, solicitamos informar o cardápio e os per capita para cada dieta específica solicitada pelo Edital, conforme itens 8 a 16.”

Resposta: Conforme resposta da Secretaria de Educação, secretaria requisitante do processo licitatório, através do Memorando SEI nº 0016564275: **"Conforme apontado Anexo VIII - Cardápios Especiais temos que:**

a) Os cardápios especiais, para atendimento das

patologias relativas a alimentação, deverão ser compostos por ingredientes similares aos do cardápio geral, sem o agente que causa alergia ou intolerância alimentar.

Neste sentido, **o mesmo Anexo traz a lista de dietas especiais** já registradas na rede municipal de ensino de Joinville que, para composição, deve ser combinada pela proponente com o Anexo X - "Modelos de Cardápios" a fim de serem produzidos e precificados as dietas específicas.

Por fim, reforçamos o disposto nos subitens 2.3 e 2.4 do Termo de Referência (Anexo V do Edital):

2.3 - QUANTO AOS CARDÁPIOS

2.3.1 - Todos os cardápios, incluindo as dietas especiais, deverão ser elaborados pela CONTRATADA atendendo às determinações estabelecidas de acordo com a Legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e da CONTRATANTE;

2.3.2 - No planejamento e execução do cardápio, deverão ser utilizados itens alimentícios com os padrões estabelecidos no documento SEI 0010142828 - Anexo VI, dentro do prazo de validade, Código Sanitário do Estado de Santa Catarina e o Código de Defesa do Consumidor; e legislação pertinente ao gênero alimentício, condição esta extensiva aos fornecedores que abastecerão a CONTRATADA;

2.3.3 - Os cardápios deverão ser detalhados através de Fichas Técnicas de Preparação (FTP), conforme documento SEI 0010142821- Anexo VII;

2.3.4 - Os cardápios deverão ser encaminhados para a CONTRATANTE, para homologação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, a contar do primeiro dia de sua utilização;

2.3.5 - Os cardápios poderão ser revistos por motivo justificado em caso de (I) escassez do produto, (II) indisponibilidade dos produtos, (III) mudança na legislação e/ou (IV) situação comprovadamente adversa à CONTRATADA que não enseje possibilidade de remediação desde que expressamente autorizados pela CONTRATANTE;

2.3.5.1 - Caso ocorra necessidade de alteração de um ou mais dos cardápios ou de preparações por parte da CONTRATADA, a mesma deverá solicitar por escrito com a devida justificativa e ficha técnica do cardápio alterado, para a Área de Alimentação Escolar da CONTRATANTE, com antecedência mínima de 4 (quatro) dias corridos, a contar do início de sua utilização;

2.3.5.2 - A CONTRATADA deverá prever um cardápio alternativo para situações emergenciais (como por exemplo: falta de água, de energia elétrica, queima de equipamento), aprovado previamente pela CONTRATANTE, para ser utilizado em caso de emergência de forma a não prejudicar o atendimento dos alunos;

2.3.6 - Todos os cardápios aprovados deverão ser afixados no refeitório de cada Unidade Escolar na semana/mês de sua execução;

2.3.7 - Servir as quantidades de acordo com os per capita estabelecidos nas Fichas Técnicas de Preparação (FTP);

2.3.8 - Preparar as refeições com características sensoriais adequadas às faixas etárias, zelando pela aparência, harmonia de cores no prato, odor, sabor agradável e textura adequada;

2.4 - QUANTO AOS CARDÁPIOS ESPECIAIS

2.4.1 - Todas as preparações específicas dos cardápios especiais não poderão ter a ocorrência de contaminação cruzada, sendo que todos os procedimentos e manipulações serão de responsabilidade da CONTRATANTE quando a aplicação de sua mão de obra;

2.4.2 - Os cardápios especiais, para atendimento das patologias relativas a alimentação, deverão ser compostos por ingredientes similares aos do cardápio geral, sem o agente que causa alergia ou intolerância alimentar;

2.4.3 - A CONTRATADA deverá executar os cardápios específicos para alunos portadores de necessidades alimentares especiais, conforme documento SEI 0010842284 - Anexo VIII, de acordo com a necessidade de cada Unidade Escolar;

2.4.3.1 - Ficarà a cargo da CONTRATANTE encaminhar o nome dos alunos com restrições alimentares conforme prescrição médica ou do(a) nutricionista (com data, carimbo e assinatura do profissional);

2.4.3.2 - A CONTRATADA terá até 1 (um) dia corrido, a contar da oficialização da existência de aluno com restrições alimentares para encaminhar o cardápio para validação pela CONTRATANTE em caso de novo cardápio específico;

2.4.3.3 - A CONTRATADA deverá iniciar a execução do cardápio em até 1 (um) dia corrido após a aprovação do cardápio específico pela CONTRATANTE;

2.4.3.4 - Todos os profissionais da CONTRATADA envolvidos deverão ser capacitados quanto à dieta alimentar adequada a cada caso específico de necessidade alimentar especial com permanente vigilância aos gêneros alimentícios, preparo e utensílios utilizados, a fim de evitar contaminação cruzada.

2.4.4 - Cumprir os cardápios estabelecidos pela CONTRATANTE para os alunos dos projetos especiais e cardápios de datas festivas;

2.4.4.1 - As datas festivas a que se refere o caput são: Carnaval; Páscoa; Festa Junina; Dia do Estudante; Independência do Brasil; Dia das crianças; Dia Mundial da Alimentação; Natal;

2.4.4.2 - As datas poderão ser alteradas a qualquer tempo pela CONTRATANTE, desde que comunicado com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos da ocorrência da data festiva à CONTRATADA;

2.4.5 - Para os alunos das turmas de Berçário 1, as preparações deverão ser realizadas no lactário, segundo as orientações do Manual da Alimentação Complementar (SEI 0011637248) - Anexo IX, seguindo horários determinados ou conforme a demanda individual, à fim de suprir a necessidade nutricional da criança no período em que ela se encontrar na Unidade Escolar;

2.4.5.1 - Caso a unidade não possua espaço físico de lactário, a CONTRATADA poderá fazer uso da cozinha geral, mantendo os mesmos critérios estabelecidos para introdução alimentar complementar conforme documento SEI 0011637248- Anexo IX;

2.4.6 - Fornecer lanches para atividades externas dos estudantes, quando solicitado pela CONTRATANTE, conforme documento SEI 0010142679 - Anexo X, sendo que a solicitação ocorrerá com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos a contar da comunicação;

2.4.6.1 - Os lanches fornecidos para atividades externas dos estudantes serão fornecidos pela CONTRATADA em substituição ao lanche previsto no cardápio da unidade escolar para o dia;

2.4.6.2 - Os lanches deverão ser acondicionados e transportados em recipientes adequados conforme legislação vigente."

Questionamento 9.2: "Referente aos per capita dos gêneros alimentícios informados no Edital, por favor informar se a gramatura solicitada deve ser fornecida "in natura" ou pronta para consumo."

Resposta: Conforme resposta da Secretaria de Educação, secretaria requisitante do processo licitatório, através do Memorando SEI nº 0016564275: "Toda a gramatura informada no Edital considera a gramatura do "prato pronto" (i.e. pronto para consumo), uma vez que o não faz menção de "in natura" (à exceção dos itens servidos in natura como frutas e algumas verduras) em seus documentos. Como é possível observar no Anexo XIV - "Per Capita dos Gêneros Alimentícios" as informações consideram os pratos prontos onde, inclusive, há a referência de "pratos únicos", "bebidas" e "Lanches" onde estão dispostas as indicações das preparações finais como sopas ou cremes, risotos, macarronadas, vitaminas, café com leite, sanduíche natural, arroz-doce etc."

Pedido de Esclarecimento 10 - Recebido em 13 de abril de 2023 às 09h15min.

Questionamento 10.1: "Qual o quantitativo estimado de Mão de Obra própria da PMJ? E qual o valor mensal a ser descontado?"

Resposta: Conforme resposta da Secretaria de Educação, secretaria requisitante do processo licitatório, através do Memorando SEI nº0016572655: "*No presente Edital não há a previsão da aplicação de mão de obra própria da Prefeitura Municipal de Joinville (PMJ) sendo, portanto, 100% mão de obra da futura CONTRATADA*"

Questionamento 10.2: "E qual o valor mensal a ser descontado?"

Resposta: Conforme resposta da Secretaria de Educação, secretaria requisitante do processo licitatório, através do Memorando SEI nº0016572655: "*Considerando a resposta anterior, no qual informa que não haverá aplicação de mão de obra da PMJ, não haverá desconto relacionado à aplicação da mão de obra própria da Prefeitura Municipal de Joinville.*"

Questionamento 10.3: "Podemos considerar o quantitativo previsto na época da cotação, 40 postos de trabalho? E estes 40 postos correspondem a 40 unidades ou 40 colaboradores?"

Resposta: Conforme resposta da Secretaria de Educação, secretaria requisitante do processo licitatório, através do Memorando SEI nº0016572655: "*Deverão serem considerados, apenas, os documentos arrolados no presente Edital.*"

Questionamento 10.4: "Com relação ao faturamento geral, qual a natureza das notas fiscais a serem emitidas, vendas ou serviços?"

Resposta: Conforme resposta da Secretaria de Educação, secretaria requisitante do processo licitatório, através do Memorando SEI nº0016572655: "*Conforme subitem 18.6.2 do Edital:*

18.6.2 - O pagamento se dará pelo número total de pratos servidos (refeição e lanche) por mês de acordo com a proposta de preços apresentada pela empresa julgada vencedora mediante apresentação de documentos fiscais distintos, sendo um de prestação de serviços e outro de gêneros alimentícios tendo em vista a necessidade da prestação de contas aos órgãos competentes, sendo que o valor total das duas notas fiscais deverá ser idêntico aquele resultante da soma de todas as refeições servidas no mês, multiplicado pelo preço unitário contratado;

Neste sentido, os documentos fiscais devem ser compatíveis com cada fornecimento, isto é, de serviço deve ser de natureza "serviço" e de gêneros alimentícios de natureza "vendas"."

Pedido de Esclarecimento 11 - Recebido em 13 de abril de 2023 às 10h17min.

Questionamento 11.1: "A planilha de custos e formação de preços será somente para o licitante vencedor?"

Resposta: Considerando a Errata, documento SEI nº0016966599/2023, publicada em 18/05/2023, foi acrescentada ao edital a exigência prevista no subitem 8.4.4 - Quadro Resumido de Valores/Composição Conforme os Tipos de Refeição, conforme Anexo XXIII do Edital Logo, a empresa arrematante, quando convocada pelo(a) Pregoeiro(a), deverá apresentar sua proposta atualizada atendendo a todos os requisitos dispostos no item 8 do edital, incluindo a planilha acrescentada através da Errata.

Ainda, conforme manifestação da Secretaria de Educação, secretaria requisitante do processo licitatório, através do Memorando SEI nº 0016598204: *Será solicitado junto a proposta do vencedor o "QUADRO RESUMIDO DE VALORES/COMPOSIÇÃO CONFORME OS TIPOS DE REFEIÇÃO", disposto no subitem 10.4.1 do Termo de Referência (Anexo V do Edital). Quanto a "PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA OS SERVIÇOS", esta será solicitada para a CONTRATADA antes do início da execução dos serviços, conforme previsto no subitem 10.4.4 do Termo de Referência (Anexo V do Edital)".*

Renata da Silva Aragão

Pregoeira

Portaria 023/2023



Documento assinado eletronicamente por **Renata da Silva Aragao, Servidor(a) Público(a)**, em 19/05/2023, às 08:57, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0016981792** e o código CRC **274A1145**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguacu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

22.0.359853-5

0016981792v15